



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018
-------------	--

Autor: Sr. Carlos Zarattini	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo 14	Parágrafo único	Inciso	Alínea
---------------	----------------------	----------------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art.14 da MP nº 843/2018 o seguinte parágrafo único:

Art. 14. Fica criado o Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística e o Conselho Gestor do Observatório, constituído por representantes do Governo, do setor empresarial, dos trabalhadores e da comunidade científica, responsável, entre outras atribuições, por acompanhar o impacto do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística no setor e na sociedade, conforme ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo único. O Observatório de que trata o art. 14 deverá produzir, trimestralmente, relatórios com a finalidade de avaliar a implementação dos objetivos e diretrizes instituídos, respectivamente, pelos arts.7º e 8º, inclusive com poder para indicar ao órgão gestor de que trata o art. 13 a aplicação de sanção às empresas que não os atendam.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 883, criando um programa de incentivo às empresas do setor automotivo sem conter qualquer referência a compromissos com condições dignas e valor social do trabalho, nem o atendimento da proteção dos postos de trabalho face à automação ou mesmo à garantia de ambiente laboral seguro e respeitoso à saúde das/dos trabalhadoras/es em condicional à habilitação no referido programa.

A emenda atribui ao Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística a responsabilidade por elaborar relatórios avaliando a implantação dos objetivos e diretrizes do Programa, inclusive aqueles relacionados às considerações acima.

PARLAMENTAR



Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/18271.29360-80